



Ceas-CE

Conselho Estadual de
Assistência Social do Ceará

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Ceas-CE

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO
ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
– Ceas-CE**

REGIMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas-CE, instituído pela Lei 12.531, de 21 de dezembro de 1995 e modificado pelas Leis nº 12.576, de 23 abril de 1996, nº 13.992 de 06 de novembro de 2007 e nº 14.279 de 23 de dezembro de 2008. É Órgão de natureza deliberativa e fiscalizadora das atividades da assistência social do Estado. É um colegiado de caráter permanente, com representação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento, em consonância com a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada na Lei 12.435 de 6 de julho de 2011; diretrizes da Política Nacional de Assistência Social; normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social e com as proposições das Conferências Nacional e Estaduais de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Cabe ao Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas-CE, as competências conferidas pela Legislação da Política de Assistência Social vigente:

- I. Aprovar a Política e o Plano Estadual de Assistência Social, elaborados em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva da efetivação do Sistema Único de Assistência Social – Suas, no âmbito estadual;
- II. Exercer o Controle Social da Política Estadual da Assistência Social;
- III. Aprovar, monitorar e fiscalizar a execução da Política Estadual de Assistência Social e do Plano Estadual de Assistência Social e suas adequações;
- IV. Normatizar ações e regular prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
- V. Articular-se com o Conselho Nacional de Assistência Social, Conselhos Municipais, objetivando monitorar e fiscalizar as ações desenvolvidas no âmbito estadual;
- VI. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas da Assistência Social;
- VII. Apreciar e aprovar a proposta de recursos para capacitação de Recursos Humanos e para a Pesquisa pelo Órgão Gestor da Política Estadual de Assistência Social;
- VIII. Aprovar os critérios de partilha e de transferências de recursos estaduais destinados aos Municípios;

- IX. Disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para Entidades e Organizações de Assistência Social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- X. Aprovar o Plano de aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira mensal e anual de recursos;
- XI. Normatizar e efetivar as Inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social cuja área de atuação ultrapasse o limite do Município ou na ausência dos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XII. Atuar como instância de recursos que pode ser acionada pelos Conselhos Municipais, Entidades Prestadoras de Serviços de Assistência Social e pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB-CE;
- XIII. Acompanhar a execução dos Serviços Socioassistenciais, dos Programas, Projetos e Benefícios aprovados e avaliar os seus impactos sociais;
- XIV. Articular-se com os demais Conselhos de abrangência nacional, estadual, municipal, bem como com Instituições Nacionais e Estrangeiras, Organizações Públicas e Privadas, visando à superação de problemas sociais do Estado;
- XV. Participar do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social – Fonaceas e apoiar na logística do Fórum Estadual de Assistência Social – FOEAS; Fórum Estadual dos Trabalhadores do Suas e Fórum Estadual dos Usuários(as) do Sistema Único de Assistência Social – FeuSuas.
- XVI. Cumprir e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Lei Orgânica da Assistência Social - Loas;
- XVII. Estimular, apoiar e promover debates com as Instituições governamentais e da sociedade civil relacionadas à Política de Assistência Social;
- XVIII. Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – Suas, em todo o Estado;
- XIX. Divulgar, no Diário Oficial do Estado e em periódicos de circulação estadual, as Resoluções e os Demonstrativos das contas aprovadas do Feas-CE;
- XX. Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 02(dois) anos, a Conferência Estadual da Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política Estadual da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - Suas;
- XXI. Aprovar as normas de funcionamento das Conferências Estadual e Municipais de Assistência Social;
- XXII. Encaminhar as deliberações da Conferência Estadual de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XXIII. Propor ao Ministério da Cidadania – MC, o cancelamento de Registro das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da Loas, e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- XXIV. Assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social na aplicação de Normas, Resoluções fixadas pelo CNAS e Conferências;
- XXV. Apreciar e aprovar o Relatório do Pacto de Gestão;
- XXVI. Elaborar seu Regimento com aprovação da maioria absoluta de seus membros titulares e/ou suplentes na titularidade.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

Seção I **Composição**

Art.3º - O Ceas-CE será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre Órgãos Públicos e Sociedade Civil, nomeados(as) e empossados(as) pelo Governador do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§1º - Caberá ao Ceas-CE, no prazo de 90 (noventa) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, comunicar ao Fórum Estadual de Assistência Social – FOEAS, Fórum Estadual dos Trabalhadores do Suas e Fórum Estadual dos Usuários(as) do Sistema Único de Assistência Social – FeuSuas, da situação dos(as) conselheiros(as) que já cumpriram 4 (quatro) anos de mandato e a recondução para os que cumpriram 02 (dois) anos de mandato, e ao Governo Estadual, a indicação de suas representações, por servidores e/ou cargos comissionados, sendo:

- 02 (dois) representantes da Política da Assistência Social ;
- 02 (dois) representantes da Política da Saúde;
- 02(dois) representantes da Política da Educação;
- 02(dois) representantes da Fazenda;
- 02(dois) representantes da Política da Habitação;
- 02(dois) representantes da Política da Ciência e Tecnologia;
- 02(dois) representantes do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - Coegemas;
- 02(dois) representantes do Planejamento
- 02(dois) representantes da Casa Civil

§2º - Caberá ao FOEAS, na abertura do processo de Inscrição e habilitação das Entidades e Organizações Sociais para compor a representação da sociedade civil no Ceas-CE, observar o Art. 17, inciso II da LOAS; a Resolução Nº 191 de 10 de novembro de 2005 e o Decreto Nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que a regulamenta; as Resoluções 023 e 024/2006 de 06 de fevereiro de 2006 e as Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social;

§ 3º – Caberá ao FetSuas, na abertura do processo de Inscrição e habilitação dos profissionais do Suas para compor a representação da sociedade civil no Ceas-CE, observar a Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014, do CNAS, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS; Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do CNAS, que ratificou a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconheceu as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - Suas;

§ 4º – Caberá ao FeuSuas na abertura do processo de Inscrição e habilitação dos usuários(as) do Suas para compor a representação da sociedade civil no Ceas-CE, observar a Resolução nº 11/2015, datada de 23/09/2015 que caracterizar os usuários(as), seus direitos e sua participação no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social – Suas, aqueles cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social -Suas. E

que serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política pública de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos. Art. 3º As organizações de usuários são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário. Parágrafo único - São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de usuários(as), redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do Suas.

§5º - Na representação da sociedade civil as vagas deverão ser distribuídas, equitativamente, entre os seguintes segmentos:

- Entidades e organizações de Assistência Social;
- Entidades dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - Suas;
- Usuários dos Programas, Projetos, Serviços Socioassistenciais e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e, Entidades Representantes de Usuários(as).

§ 6º – Fica vedada a participação das mesmas Entidades e Organizações de Assistência Social e das Entidades dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social, em mais de 04(quatro) mandatos consecutivos, podendo retornar após um período de 02(dois) anos.

§ 7º – Será observado a assiduidade e participação do Conselheiro(a) para participar do processo de habilitação de escolha/eleição da sociedade civil nos Colegiados do Ceas-CE, aquele Conselheiro(a) que aferir até 50% de frequência.

§ 8º - As unidades Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS que referendou a inscrição dos(as) usuários(as) para concorrer uma vaga neste Conselho, se eleito(a), cabe a unidade encaminhar ao Ceas-CE, Relatórios Descritivos Bimestrais, da Assiduidade, Participação nas Atividades correspondentes ao vínculo no Suas, e da regularidade de repasse das deliberações das plenárias deste Conselho.

§9º – Fica vedada a participação do Conselheiro(a) por três mandatos consecutivos, mesmo que representando outra Instituição.

Art.4º - A função de Conselheiro(a) do Ceas-CE não será remunerada e por ser de relevante serviço prestado ao Estado, seu exercício efetivo e suplente, quando convocado, justificará suas ausências no local de trabalho.

Art. 5º – Os(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes deverão participar, sempre que convocados(as), das reuniões e atividades do Conselho sendo que, neste caso, a presença do(a) Conselheiro(a) não justifica a ausência do outro.

§ 1º - Fica impedido de se pronunciar sobre o item de pauta já discutida ou em fase de finalização em discussão, o(a) Conselheiro(a) que chegar atrasado na reunião plenária.

§ 2º - Configura-se 02(dois) faltas no semestre o (a) conselheiro(a) que em 04(quatro) reuniões de Comissão Temática, Ordinárias e Extraordinárias chegar atrasado(a) sem a devida justificativa junto ao Coordenador(a) quando se tratar de Comissão Temática e a Plenária quando se tratar de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, lembrando que, as atividades no Ceas-CE começam as 8:30h portanto, a tolerância será até 9:00hs.

Art. 6º - Os(as) Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes na titularidade terão direito à voz e voto nas reuniões do Pleno.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os(as) Conselheiros(as) suplentes nessa qualidade, terão direito à voz.

Seção II **Funcionamento**

Art. 7º - Na primeira Reunião Ordinária, o Conselho elegerá com aprovação da maioria absoluta de seus membros titulares e/ou suplentes na titularidade, o(a) Presidente e Vice-Presidente para cumprirem mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§1º - Fica assegurada, em cada mandato da Mesa Diretora, os Conselheiros(as) Titulares a alternância entre a representação do governo e sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice-Presidente, com exceção dos casos de recondução.

§2º - Em caso de vacância e impedimento da Presidência e Vice-Presidência, far-se-á um novo processo de eleição da Mesa Diretora pelo Colegiado deste Conselho, para o preenchimento das vagas.

§3º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, a plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, garantindo a representatividade, fim de concluir o mandato.

Art. 8º - Na ausência de Conselheiro(a), quer titular e/ou suplente nas reuniões do Pleno ou das Comissões Temáticas, suas justificativas devem ser encaminhadas pelo órgão ou entidade que representar neste Conselho por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após sua realização.

§1º - Caso o(a) Conselheiro(a) aferir mais de 50% (cinquenta por cento) de ausência nas Reuniões das Comissões Temáticas e/ou Plenária, a cada semestre, será expedida uma correspondência ao representante legal do órgão ou entidade e organização de assistência social, para que este, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, justifique ou providencie a substituição do(a) Conselheiro(a);

§2º - Na apresentação de justificativa, considerando ainda o Parecer da Comissão de Ética, essa será submetida ao Pleno para deliberação.

§3º - O(a) Conselheiro(a) poderá justificar, por escrito, através do Órgão/Entidade que representa, o seu afastamento por interesses particulares e por licença médica.

Art. 9º - O(a) Conselheiro(a) titular ou suplente do Ceas-CE, mediante solicitação e ratificação da Entidade e organização socioassistencial ou órgão representado, por impedimento ou por motivo de força maior, poderá ser substituído junto ao Conselho, cabendo a este oficializar ao Governador do Estado a nova nomeação.

Parágrafo Único. será substituído necessariamente o(a) Conselheiro(a) que:

- a) Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- b) Faltar a 03(três) reuniões consecutivas do Pleno ou 05(cinco) intercaladas, sem justificativas, durante um ano, cumprida exigência do Art.29 deste Regimento, após referendo no Pleno deste Conselho;
- c) Faltar 50% das reuniões do Pleno durante um ano, justificadas ou não sua falta, cumprida exigência do Art. 29 deste Regimento, após referendo do Pleno deste Conselho;
- d) Apresentar renúncia a Entidade ou Órgão que representa;
- e) Ter uma atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as

finalidades do Ceas-CE;

- f) Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos Conselheiros(as) em plenária;
- g) Apresentar incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários(as), prestadoras de serviços e trabalhador do setor);
- h)) Apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;
- j) For condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Art. 10 – Perderá o mandato a Entidade e a Organização de Assistência Social, Trabalhador (a) do Suas, Usuários(as) da sociedade civil e organização governamental que se enquadrar numa das seguintes condições:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Estado;
- II. Desvio de fundos públicos e/ou privados, devidamente comprovado, ou quando for declarada situação de inadimplência;
- III. Por renúncia;
- IV. Quando não representada nas atividades do Conselho por mais de 90 (noventa) dias, justificada ou não sua falta, deve ser encaminhada uma correspondência ao Fórum Estadual de Assistência Social – FOEAS, Fórum Estadual dos Trabalhadores do Suas e Fórum Estadual dos Usuários(as) do Sistema Único de Assistência Social – FeuSuas, e ao governo do Estado para providenciar sua substituição.

Parágrafo Único. A substituição decorrente de perda de mandato, no caso de organização da sociedade civil, dar-se-á mediante ascensão da Entidade e Organização de Assistência Social suplente eleita para esse fim.

Seção III Organização

Art. 11 - O Ceas-CE conta em sua organização com:

- I. Plenária;
- II. Presidência Ampliada;
- III. Comissões Temáticas;
- IV. Comissão de Ética;
- V. Secretaria-Executiva;

Art. 12 - A plenária é instância deliberativa do Ceas-CE, constituída pela reunião dos seus Conselheiros(as) presentes, na forma de seu Artigo 14.

Art. 13 – Compete a Plenária:

- I. Deliberar sobre os assuntos de sua competência e sobre os encaminhados à apreciação do Ceas-CE;
- II. Em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada, esta retornará à Plenária, e será aprovada pela maioria absoluta de seus conselheiros(as) titulares e/ou suplentes na titularidade;

- III. Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos, frequência e prazo de duração;
- IV. Orientar, quando necessário, o reordenamento de Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais, por meio de normas de cumprimento compulsório;
- V. Deliberar sobre a execução do Plano de Aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área da assistência social;
- VI. Eleger o(a) Presidente e Vice-Presidente do Ceas-CE, de forma paritária;

Art. 14 - O Ceas-CE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação da Presidência, ou extraordinariamente, por convocação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes na titularidade, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§1º - As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos Conselheiros(as) titulares e suplentes;

§2º - As datas das Reuniões Ordinárias do Ceas-CE serão estabelecidas em Calendário próprio, e sua duração será a necessária, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes;

§3º - As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros(as) e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com aprovação da maioria absoluta de seus Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes na titularidade;

§4º - A Plenária será presidida pelo(a) Presidente do Ceas-CE, sendo que em sua ausência, será presidida pelo(a) Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, a plenária elegerá o(a) substituto(a) dentre os(as) Conselheiros(as) Titulares e/ou suplentes na titularidade;

Art. 15 – A Presidência Ampliada é paritária e de natureza colegiada e, junto a Secretaria-Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos(as) os(as) Conselheiros(as) no ato da Convocação.

§1º - Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá solicitar inclusão de matérias para deliberação, desde que com aprovação da maioria absoluta de seus Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes na titularidade;

§2º - Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho.

Art. 16 - Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- a) Verificação do quórum para instalação dos trabalhos;
- b) Apreciação e votação da Ata da reunião anterior;
- c) Apresentação da justificativa de ausência do(a) Conselheiro(a);
- d) Aprovação da pauta;
- e) Relatos da Presidência Ampliada e dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões, com os respectivos encaminhamentos;
- f) Discussão de matérias para deliberação e encaminhamentos, compreendendo a apresentação de Pareceres pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos e/ou Conselheiros(as);
- g) Apresentação dos Informes;

h) Encerramento.

Art. 17 – A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

- I. A Presidência concede a palavra ao Coordenador(a), que apresentará o Relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;
- II. Terminada a apresentação do(a) Coordenador(a), a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo **de 03 (três)** minutos para cada Conselheiro(a) do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;
- III. Na ausência do Coordenador(a) da Comissão Temática, o relator(a) assume suas funções;
- IV. Nas ausências do Coordenador(a) e Relator(a), os Conselheiros(as) que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros para assumir as funções de coordenação, bem como de participar da reunião da Presidência Ampliada e Plenária.
- V - O Coordenador(a) da Comissão Temática deve ser um Conselheiro(a) titular, eleito(a) entre seus pares e submetido(a) a plenária deste Conselho.

Art. 18 – Compete ao Coordenador(a):

- I – Presidir e coordenar os trabalhos da Comissão Temática;
- II – Exercer o direito de voto de qualidade;
- III – Elaborar junto com a Secretaria-Executiva do Ceas-CE para ser divulgada para os demais integrantes a pauta das reuniões da Comissão Temática, cronograma de visita aos equipamentos públicos, visitas ao ordenador de despesa do Feas-CE.
- IV – Assinar as memórias, notas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão Temática ;
- V – Convidar gestores, técnicos, especialistas e outros, de acordo com a necessidade e temas a serem tratados para participar das reuniões;
- VI – Participar das reuniões da Presidência Ampliada sempre que for convocado(a);
- VII – Cabe o Coordenador(a) apresentar em plenária o relatório suscito da reunião da Comissão Temática.

Art. 19 – Compete ao Relator(a):

- I - Registrar as opiniões consensuais das discussões dos integrantes da Comissão Temática;
- II - Elaborar relatos suscitados dos temas discutidos, os encaminhamentos e o parecer final da Comissão Temática;
- III - Assinar as memórias, notas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão Temática junto com o Coordenador(a).

Art. 20 – As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos de seus Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes na titularidade.

Art. 21 – As decisões quanto as matérias referentes ao Fundo e Orçamento, o quorum será, de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes na titularidade.

§1º - A votação será aberta, conforme decisão da plenária, e cada Conselheiro(a) na titularidade terá direito a um voto;

§2º - Os votos divergentes poderão ser expressos na Ata da reunião a pedido do(a) Conselheiro(a) que o proferiu;

§3º - A matéria constante na pauta e não deliberada, desde que não perca a eficácia, permanecerá nas reuniões subsequentes, até sua deliberação.

Art. 22 – O(a) Conselheiro(a) que não se julgar suficientemente esclarecido(a) sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria.

Parágrafo Único. O prazo do pedido de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um(a) Conselheiro(a) o solicite.

Art. 23 – Será lavrada Ata de cada reunião do Pleno, sendo assinada pelo(a) Presidente e Conselheiros(as) presentes e arquivada na Secretaria-executiva do Ceas-CE.

Art. 24 – As manifestações do Ceas-CE se darão por meio de Resoluções, Recomendações, Pareceres e Moções.

Art. 25 – É facultado aos Conselheiros(as), bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame, por parte do Conselho, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Art. 26 - A Presidência Ampliada será composta dentre os(as) Conselheiros(as) Titulares por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Coordenadores(as) das Comissões Temáticas e de Ética.

§1º - Os cargos dos incisos I e II serão eleitos(as) pela maioria absoluta de votos na plenária e os cargos do inciso III serão escolhidos(as), respeitando a paridade, dentre os(as) Conselheiros(as) representantes do Governo e Sociedade Civil.

§2º – O Presidente e o Vice-Presidente não poderão assumir a coordenação de Comissões.

Art. 27 – Compete à Presidência Ampliada, na função de Coordenação das ações político-administrativas do Ceas-CE:

- a) Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Temáticas, com a participação da Secretaria-executiva;
- b) Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
- c) Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro(a) a representar o Ceas-CE nesses eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;
- d) Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
- e) Discutir, preliminarmente, o Planejamento Estratégico do Ceas-CE, para posterior apreciação da Plenária;
- f) Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial;
- g) Observar e fazer cumprir este Regimento;
- h) Tomar decisão em caráter de urgência, **ad referendum da Plenária**.

Art. 28 – Integram a estrutura do Ceas-CE as Comissões Temáticas e de Ética, de caráter permanente assim discriminadas, e os Grupos de Trabalho, de caráter eventual:

- a) Comissão Temática de Políticas e Programas.
- b) Comissão Temática de Recursos Humanos e Capacitação.

- c) Comissão Temática de Normas e Articulação.
- d) Comissão Temática de Controle e Financiamento.
- e) Comissão Temática de Acompanhamento as Condicionalidades do Programa Bolsa Família e da Gestão do Cadastro Único.
- f) Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social.

§1º - As Comissões Temáticas e de Ética e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Presidência Ampliada, quando solicitados;

§2º - Todos(as) os(as) Conselheiros(as), titulares e suplentes, deverão compor, pelo menos uma Comissão Temática;

§3º- As Comissões Temáticas e de Ética e os Grupos de Trabalho serão definidos em Plenária e dirigidos por um(a) Coordenador(a) e um(a) Relator(a) escolhido(a) entre seus Membros;

§4º - Os(as) Coordenadores(as) das Comissões Temáticas e de Ética exercerão esta função por um período de 01 (um) ano, permitida uma única recondução;

§5º - A qualquer Conselheiro(a) é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito a voz;

§6º - Os estudos desenvolvidos e pareceres emitidos por escrito, pelas Comissões Temáticas e de Ética e pelos Grupos de Trabalho, serão submetidos a deliberação do Ceas-CE e aprovados pela maioria absoluta de seus Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes na titularidade.

Art. 29 – As Comissões Temáticas poderão ser subsidiadas por técnicos, profissionais e especialistas para a apreciação de matérias e elaboração de Pareceres.

Art. 30 – Caberá a cada Comissão Temática, de acordo com suas atribuições e com o Planejamento Estratégico do Ceas-CE, elaborar seu plano de ação e avaliar seu desempenho anualmente, para apreciação e aprovação do Pleno.

§ 1º .O quorum para instalação e discussão de matérias destinadas às Comissões Temáticas é de maioria simples de seus membros titulares ou na titularidade, isto é, 4 (quatro) Conselheiros(as).

§ 2º. Não havendo quorum necessário para início dos trabalhos, o(a) Coordenador(a) da Comissão Temática realizará segunda chamada, trinta minutos após a primeira. Persistindo a falta de quorum, o(a) Coordenador(a) a suspenderá a reunião da Comissão Temática.

§ 3º. As pautas das Comissões Temáticas serão elaboradas com o apoio da Secretaria-Executiva e aprovadas pelos(as) Coordenadores(as) e dado ciência a Presidência Ampliada. Em seguida, serão encaminhadas para ciência dos demais Conselheiros(as).

§ 4º. Após discussão de temas constantes da pauta da Comissão Temáticas e votação dos encaminhamentos, os(as) Coordenadores(as) das Comissões Temáticas farão apresentação de relato na reunião Plenária.

Art. 31. São Atribuições das Comissões Temáticas:

a) POLÍTICAS E PROGRAMAS:

01. Estudar e apreciar a PNAS/SUAS, NOB/Suas – 2012, Plano Estadual de Assistência Social - PEAS e as interfaces com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Idoso, Pessoa com Deficiência, Geração de Emprego e Renda, Saúde, Educação, Previdência , Drogas, Mulher, etc;
02. Conhecer os Programas Nacionais e Estaduais e as respectivas planilhas de execução, com vistas a análise e emissão de parecer em processos relativos a Política Estadual de Assistência Social;
03. Solicitar a SPS, participação de equipe técnica responsável pela elaboração dos Programas, Projetos, Serviços, Benefícios e Transferência de Renda sempre que encaminhados para análise e emissão de parecer da Comissão Temática;
04. Subsidiar a Frente Parlamentar Estadual em Defesa da Assistência Social no que se refere as matérias nacionais e estaduais que cause impactos na execução da Política a nível nacional e estadual Assistência Social ;
05. Propor em conjunto com a Comissão Temática de Recursos Humanos e Capacitação a metodologia para ser utilizada em cada conferência estadual de assistência social como estratégia fundamental para o acompanhamento e monitoramento continuado das deliberações;
06. Desenvolver instrumental de avaliação de monitoramento das deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social;
07. Desenvolver instrumental de avaliação de monitoramento junto com a Comissão Temática de Normas e Articulação para que os Conselhos Municipais de Assistência Social possam acompanhar a execução das deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social
08. Monitorar e avaliar as metas do Plano Decenal considerando as deliberações das Conferências Estaduais;
09. Estabelecer estratégia que contribuam na intersetorialidade da Assistência Social;
10. Acompanhar a publicação das resoluções do Ceas-CE, das Comissões Bipartite e Tripartite e do CNAS, bem como, das Portarias emitidas pelo Ministério da Cidadania, Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, quando voltados para a área da Assistência Social;
11. Acompanhar a Política, Plano Estadual e a Rede Socioassistencial, quanto ao cumprimento da Legislação, atentando, para a satisfação do usuário(a);
12. Elaborar material informativo referente aos Programas e Projetos de Assistência Social e demais Políticas Públicas, encaminhando-as para as Comissões Temáticas responsáveis pelas emissões dos Boletins Informativos do Ceas-CE;
13. Realizar o planejamento das atividades da Comissão Temática;
14. Solicitar a SPS disponibilização de materiais e relatórios referentes ao acompanhamento, monitoramento e avaliação dos Programas, Projetos, Serviços, benefícios e Transferência de Renda, apresentando os indicadores de processo, de resultado e de impacto.

b) RECURSOS HUMANOS E CAPACITAÇÃO:

01. Propor ao Pleno a elaboração do Plano de Ação do Ceas-CE;
02. Propor e realizar oficinas de capacitação para os Conselheiros Estaduais e Municipais para o exercício do controle social na Política Pública de Assistência Social;
03. Elaborar Informativos/Recomendações aos CMASs para divulgação da Política Pública de Assistência Social e das atividades do Ceas-CE, com os subsídios fornecidos por todas as Comissões Temáticas;
04. Propor em consonância com as demandas a realização de 02 (duas) Reuniões Descentralizadas e Ampliadas com os CMAS's, observando novas metodologias de realização desses eventos por meio de plataformas digitais;
05. Produzir material pedagógico para divulgação/ informação sobre a Política Pública de Assistência Social e outras correlacionadas, por meio de vídeos, cartilhas, folder's e redes sociais;
06. Apreciar previamente ações referentes a capacitação de Recursos Humanos na Política Pública de Assistência Social, com o levantamento das demandas dos CMAS's, mantendo-as atualizadas em conformidade com Plano Estadual de Educação Permanente para Gestores, Trabalhadores e Conselheiros da Política Pública de Assistência Social;
07. Mapear por meio de instrumental as demandas de solicitação de capacitação pelos CMASs, organizando-as e viabilizando o atendimento;
08. Discutir e propor para apreciação do Ceas-CE a luz NOB/RH Suas 2006 as diretrizes para orientar a Política Estadual de Recursos Humanos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
09. Analisar a proposta da Mesa de Negociação da SPS sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores;
10. Propor soluções para eventuais situações na Política Estadual de Recursos Humanos no âmbito da atuação da Assistência Social e pleitear a participação de 01(um) representante dessa Comissão Temática nas reuniões;
11. Ter acesso pleno aos registros atualizados e fiéis do Quadro de Pessoal do órgão Coordenador/executor da Política Estadual de Assistência Social/Sistema Único de Assistência Social e da Rede Socioassistencial assim como, a distribuição do pessoal nas unidades de trabalho, perfis, carga horária, direitos trabalhistas, salubridade, etc;
12. Propor a metodologia/programação das Conferências de Assistência Social junto com Comissão Organizadora e plenário;
13. Outras atribuições conferidas pelo Pleno do Ceas-CE.

C) NORMAS E CAPACITAÇÃO:

A Comissão Temática de Normas e Articulação, instituída pelo Regimento Interno e por deliberação da plenária, com objetivo de subsidiar o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – CE, no desempenho das competências referidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de dezembro de 1993.

Tem como principais atribuições/ competências:

01. Estudar e apreciar a PNAS/Suas, NOB/Suas 2012 e demais Políticas Públicas, com ênfase nas Políticas da Criança e do Adolescente, Idoso, Pessoa com Deficiência, geração de empregos e renda, saúde, educação, previdência, mulher, direitos humanos, drogas (com a assessoria de especialistas para apresentação dessas Políticas no Ceas-CE);

02. Apreciar a Política Estadual de Assistência Social e emitir parecer a fim de subsidiar deliberação no Plenário;

03. Estudar as Normativas, Portarias e Resoluções do MC/CNAS, Ceas-CE, para emitir pareceres para o Colegiado, propondo normas para equacionamento de questões da área de Assistência Social;

04. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;

05. Acompanhar e orientar sistematicamente os CMAS's, no cumprimento da legislação e dos princípios democráticos, quanto a:

- Normatização de inscrição de entidades e organizações socioassistenciais;
- Orientação quanto ao registro no CNEAS;
- Orientação quanto ao registro no SEBAS;
- Funcionamento regular e suas competências.

06. Acompanhar as leis e normas da área de Assistência Social a nível federal e estadual, emitindo orientações e divulgando-as junto aos CMAS's;

07. Subsidiar a Comissão de Seguridade Social da Assembleia Legislativa e a Frente, no que se refere legislação pertinente à Política Estadual de Assistência Social – PEAS;

08. Propor conteúdos para Capacitação dos Conselheiros do Ceas-CE e do CMAS's;

09. Acompanhar a rede Socioassistencial estadual quanto ao cumprimento da legislação específica;

10. Acompanhar a publicação das resoluções do Ceas-CE, das Comissões Bipartite e tripartite e do CNAS, bem como as portarias emitidas pelo Ministério da Cidadania e pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, voltadas para a Área da Assistência Social;

11. Acompanhar a Política e o Plano Estadual de Assistência Social, quanto ao cumprimento da legislação e de sua execução;

12. Elaborar material informativo e definir fluxo de informação para divulgar leis, normas e ações na Área da Assistência Social e demais Políticas públicas, junto aos CMAS's e a Rede de Entidades de Assistência Social e Sociedade em geral, por meio de cartilhas, boletins e meios de comunicação;

13. Realizar o planejamento de suas atividades;

14. Promover articulação interna com demais Comissões Temáticas do Ceas-CE, bem como, o CNAS, CMASs e outros Conselhos que atuam no âmbito das Políticas Sociais e Defesa de Direitos ;

15.Promover a divulgação ampla dos benefícios/ serviços/ programas/ projetos e dos recursos da área da assistência social.

d) CONTROLE E FINANCIAMENTO:

01. Acompanhar os recursos destinados à Assistência Social;

02.Acompanhar o fluxo financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social e a transferência de recursos para os Municípios;

03.Fiscalizar o Fundo Estadual de Assistência Social- Feas-CE;

04.Aprofundar o estudo sobre Orçamento, Financiamento , Cofinanciamento, Planos e Fundo Estadual de Assistência Social, visando o acompanhamento de sua execução;

05. Analisar e negociar os recursos do Orçamento Estadual voltado para execução da Política Pública de Assistência Social, alocados no Feas-CE;

06.Acompanhar a implementação dos Serviços, Programas, Projetos , Benefícios Socioassistenciais e Transferências de Renda;

07.Estudar todos os Planos, Programas , Serviços, Projetos, Benefícios de Assistência Social e de Transferência de Renda, emitindo parecer para aqueles que dependem de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

08.Manter intercâmbio com as demais Comissões do Ceas-CE a fim de proporcionar ações integradas.

E) ACOMPANHAMENTO AS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO.

01.Orientar os Conselhos Municipais de Assistência Social para acompanhar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

02.Contribuir para que sejam adotadas ações articuladas para acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas pública para emancipação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

03.Subsidiar a fiscalização realizada pelo Ministério da Cidadania e Rede Pública de Fiscalização em todos os procedimentos relacionados ao Cadastro Único e a gestão do Programa Bolsa Família;

04.Fomentar e contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação a sociedade sobre o Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

05.Assessorar a construção do Plano de Aplicação dos Conselhos Municipais de Assistência Social do recurso do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família;

06.Orientar os conselhos municipais na análise e emissão de parecer sobre os gastos do Índice de Gestão Descentralizado do Programa Bolsa Família;

07.Acompanhar os períodos de acompanhamento das condicionalidades, analisando as Notas Técnicas da SPS e articulando e orientando os CMAS para acompanhar;

08.Analisar os resultados do acompanhamento das Condicionalidades da Educação e Saúde no que se refere ao descumprimento do Programa Bolsa Família;

09. Realizar ações articuladas com as instâncias de acompanhamento do Programa Bolsa Família para construir uma Política de Acompanhamento e Monitoramento periódico das condicionalidades estabelecendo um fluxo de informações.

F) ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

O Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas-CE, tem como uma de suas competências para promover a interlocução entre os conselhos municipais de sua abrangência e orientá- los quanto ao exercício de suas funções em consonância com normas legais afetas à Política de Assistência Social.

A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social de natureza permanente, que tem como objetivo acompanhar, monitorar e oferecer subsídios ao colegiado para regulação do funcionamento e atuação dos CMAS, na perspectiva da garantia de direitos, tendo em vista o fortalecimento da cidadania e do controle social.

Para tanto, orienta-se que dentre as suas competências específicas sejam definidas ações para:

01. Assessorar os CMAS para que esses cumpram: suas funções de caráter deliberativo do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente de composição paritária, conforme art. 16 da LOAS e as suas competências relativas ao exercício do controle social do SUAS;

02. Assessorar os CMAS quanto à aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS;

03.Orientar os CMAS quanto ao cumprimento das ações e fiscalização junto à gestão municipal, às entidades de assistência social, aos serviços socioassistenciais prestados pela rede pública, e ao financiamento da Política;

04.Definir estratégias para articulação entre os conselhos estaduais e os municipais;

05.Potencializar a relação dos CMAS entre si, com outros conselhos de políticas e de defesa de direitos, bem como, com as Comissões Intergestores Bipartite e demais Poderes, tais como o Ministério Público e Legislativo;

06.Acompanhar o processo de elaboração e implementação da Política Estadual de Capacitação, ressaltando a que é direcionada aos conselheiros/as, propondo temas, de acordo com levantamentos de necessidades, para a capacitação continuada dos conselheiros

municipais;

07.Orientar os CMAS no acompanhamento a elaboração, implementação e avaliação do plano de capacitação dos trabalhadores e conselheiros de âmbito municipal;

08.Divulgar junto aos CMAS os instrumentos de informação para o controle da assistência social;

09.Assessorar e orientar os CMAS sobre o debate acerca da adequação da lei de criação baseando-se na Resolução do CNAS Nº 237/2006, que aponta “Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social” e demais orientações repassadas pelo CNAS;

10.Orientar aos CMAS sobre as representações governamentais e da sociedade civil, destacando a participação, paridade e proporcionalidade, bem como o protagonismo dos usuários na construção e controle do Suas;

11.Orientar e acompanhar os CMAS sob a ótica do cumprimento de suas competências e atribuições precípuas, bem como, quanto à infraestrutura adequada para o bom funcionamento; e

12.Desenvolver ações conjuntas com as Comissões de Normas e Articulação e de Recursos Humanos e Capacitação para orientar, respectivamente, os CMAS quanto à adequação as legislações, normativas e na qualificação do exercício do controle social; e

13. Propor e zelar pelo estabelecimento de um fluxo de informações junto às demais Comissões Temáticas, considerando as atribuições de cada uma, tendo em vista subsidiar o atendimento das demandas dos CMAS.

Seção IV

Do funcionamento da Comissão de Ética

Art. 32 – A Comissão de Ética, instituída por este Regimento e por deliberação da Plenária, tem como objetivo subsidiar o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas-CE, no desempenho de suas competências, encaminhar ao Plenário para apreciar ou quando solicitada sua intervenção, propor a aplicação de penalidades aos Conselheiros(as) Titulares e Suplentes de acordo com a gravidade do ato praticado pelo(a) Conselheiro(a) caberá a esta Comissão, buscar no artigo 17 Código de Ética do Ceas-CE as sanções cabíveis, e no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 33 -A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de Parecer emitido pela Comissão de Ética, utilizando como parâmetro o Código de Ética do Ceas-CE.

Art. 34 - A Comissão de Ética será formada por quatro conselheiros(as) titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente.

Parágrafo Único. Qualquer membro da Comissão de Ética deverá, por meio de Ofício, pedir seu afastamento na apreciação de qualquer fato, caso sua permanência venha prejudicar a apuração, sendo que sua substituição imediata será feita por um(a) Conselheiro(a) escolhido(a) pelo Colegiado.

Art. 35 – São atribuições da Comissão de Ética

01. Subsidiar o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas-CE, no desempenho das competências.
02. Deliberar sobre a aplicação de qualquer penalidade cometida pelos Conselheiros Titulares e

Suplentes no exercício de suas funções (Arts. 6º, 7º letras a, b, c, d; 8º).

- 03. As deliberações sobre a aplicação de qualquer penalidade será precedida de Parecer emitido pela Comissão de Ética, formada por 04 (quatro) Conselheiros Titulares ou Suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

CAPÍTULO IV
Das atribuições do Colegiado

Seção I
Do(a) Presidente

Art. 36 - Ao Presidente do Ceas-CE compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- I. Cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do Ceas-CE;
- II. Representar extrajudicialmente o Conselho;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV. Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V. Participar das discussões e votações na Plenária nas mesmas condições dos(as) outros(as) Conselheiros(as);
- VI. Participar das Comissões Temáticas nas mesmas condições dos(as) outros(as) Conselheiros(as);
- VII. Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII. Assinar Resoluções, Portarias e Correspondências do Conselho;
- IX. Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- X. Submeter à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeiro do Conselho;
- XI. Submeter à apreciação da Plenária e/ou Presidência Ampliada, quando não houver tempo hábil, os convites para representar o Ceas-CE em eventos externos, oficializando a representação;
- XII. Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho e solicitar transparências nas informações e agilidade nos encaminhamentos dos pleitos;
- XIII. Decidir sobre questões de ordem;
- XIV. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Presidência Ampliada, de natureza colegiada;
- XV. Exercer outras atribuições definidas em lei ou autorizadas pela Plenária do Conselho.

Seção II

Do(a) Vice-Presidente

Art. 37 – Ao(a) Vice-Presidente do Ceas-CE compete:

- I – Substituir o(a) Presidente em seus impedimentos e ausências e, em caso de vacância, até o próximo pleito;
- II – Auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Seção III

Dos(as) Conselheiros(as)

Art.38 – Aos(as) Conselheiros(as) compete:

- I. Comparecer às plenárias já tendo apreciado a Ata das reuniões anteriores, caso tenha correções na Ata, encaminhar com antecedência de 02(dois) dias da reunião plenária para a Secretaria-Executiva providenciar sua correção;
- II. Assinar a frequência da reunião da Comissão Temática e Plenária a que comparecer;
- III. Solicitar à Presidência Ampliada a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseje discutir;
- IV. Propor convocações das plenárias extraordinárias, de acordo com o Art.14;
- V. Participar obrigatoriamente das Comissões Temáticas e Plenárias;
- VI. Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- VII. Solicitar ao(a) Presidente, quando julgar necessária, a presença, em Plenária, do postulante ou de titular de qualquer órgão para entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- VIII. Propor alterações no Regimento do Ceas-CE, desde que deliberado na Plenária;
- IX. Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- X. Requisitar à Secretaria-executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XI. Fornecer à Secretaria-executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importante para o trabalho do Conselho, ou quando solicitado pelos(as) demais Conselheiros(as);

XII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XIII. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Política Pública de Assistência Social;

XIX. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas e de Ética e/ou Grupos de Trabalhos;

XX. Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;

XXI. Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento, sempre quando convocado(a);

XXII. Elaborar Relatório de participação das reuniões das Comissões Externas e das Atividades para as quais foi designado(a) pela Plenária para representar o Ceas-CE, e apresentar na reunião ordinária subsequente, sob pena de não viajar para dentro ou fora do Estado, até apresentação e entrega do mesmo;

XXIII. Participar e elaborar relatório das Conferências Municipais, Estadual e Nacional da Assistência Social, e apresentar na reunião subsequente.

§1º - Os deslocamentos dos(as) Conselheiros(as) e o meio de transporte a ser utilizado serão deliberados pela Plenária ou pela Presidência Ampliada;

§2º - Não serão autorizadas viagens em veículos particulares;

§3º – No caso de impossibilidade do(a) Conselheiro(a), designado(a) para viajar representando o Ceas-CE, deve este comunicar por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias úteis a Secretaria-executiva para providenciar o cancelamento do processo aberto em nome do Conselheiro(a) e sua substituição ;

§4º - O(a) Conselheiro(a) impossibilitado de viajar, por motivo de força maior, não poderá designar outro(a) Conselheiro(a) para substituí-lo(la) sem o conhecimento da Secretaria-executiva.

Art. 39 – Quando em missão do Ceas-CE, o pagamento de despesas dos(as) Conselheiros(as) da sociedade civil com transporte, hospedagem e alimentação, serão custeadas com recursos do Órgão Gestor da Política Estadual de Assistência Social, definidos e destinados para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas dos(as) Conselheiros(as) Governamentais serão assumidas pelas Secretarias Estaduais e Entidades de origem.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 40 - A Secretaria-executiva é uma unidade interna de apoio técnico e administrativo do Ceas-CE, diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Art. 41 - O(a) Secretário(a) Executivo(a) do Ceas-CE será indicado(a) pelo gestor do Órgão Coordenador da Política Pública de Assistência Social do Estado, devendo ser profissional de nível superior de carreira do referido Órgão, e ser apreciado e aprovado pelo Pleno.

Parágrafo Único. O(a) Secretário(a) Executivo(a) somente poderá ser exonerado(a) mediante a apresentação dos motivos que justifiquem a decisão pelo Órgão Gestor, submetida a apreciação e aprovação do Pleno.

Art. 42 – Ao(a) Secretário(a) Executivo(a) compete:

- I. Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas a fim de viabilizar o funcionamento das Comissões Temáticas e de Ética, dos Grupos de Trabalho, da Presidência Ampliada e da Plenária do Ceas-CE;
- II. Operacionalizar o sistema de informação, mantendo atualizados os dados dos CMAS's e do Ceas-CE;
- III. Elaborar Atas, Resoluções e manter atualizada a documentação do Ceas-CE;
- IV. Expedir correspondências e arquivar documentos;
- V. Prestar contas de seus atos ao Colegiado, informando-a de todos os fatos que tenham relação com o Ceas-CE;
- VI. Manter os(as) Conselheiros(as) informados(as) sobre os compromissos agendados, as reuniões e pautas a serem discutidas, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
- VII. Lavrar as Atas das reuniões encaminhando-as aos(as) Conselheiros(as) com antecedência, para apreciação e posterior aprovação da Plenária;
- VIII. Apresentar anualmente o Relatório das Atividades do Conselho as Comissões Temáticas para apreciação e posterior aprovação da Plenária;
- IX. Receber previamente Relatórios e documentos de Conselheiros(as) a serem apresentados em reunião da Presidência Ampliada, para o processamento e inclusão na pauta;
- X. Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado;
- XI. Exercer outras funções correlatas que sejam atribuídas pelo Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - O presente Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta de seus Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes na titularidade, em Reunião Plenária convocada especialmente para esse fim.

Art. 44 - Nenhum Conselheiro(a) poderá agir em nome do Ceas-CE, sem prévia delegação da Presidência ou Plenária.

Art. 45 - Quando um(a) Conselheiro(a) estiver representando o Ceas-CE, não poderá manifestar opiniões próprias, mas as posições referendadas e aprovadas pelo Colegiado;

Art. 46 - O Ceas-CE se inteirará de assuntos de seu interesse nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional a fins de realização de estudos, debates e propositura de ações.

Art. 47 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas-CE.

Aprovada as Alterações do Regimento na 233ª Reunião Ordinária do Ceas-CE, 31 de agosto de 2017.